



LEI Nº 1684, DE 04 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre adesão obrigatória a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – para imóveis com edificação e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis com edificações localizadas no Município de São Bento do Sapucaí/SP, situados em vias públicas edificadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Parágrafo único – O não atendimento do disposto no caput deste artigo, após o prazo estabelecido em notificação dessa municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I** – Imóvel residencial: 01 (uma) UFM;
- II** – Imóvel comercial: 03 (três) UFM;
- III** – Imóvel industrial: 12 (doze) UFM.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a correta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Julho de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos